

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul**

LEI N° 074/97 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPIVARI
DO SUL À PARTICIPAR DA OPERAÇÃO
LITORAL ANO 97/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar da Operação Litoral 97/98, visando atender em caráter excepcional e temporário as necessidades de interesse público no Município e seus limites, das emergências que exijam a participação dos serviços de saúde.

Art. 2º - Para o cumprimento do que determina o artigo primeiro, poderá o Executivo Municipal firmar através de Termo de Adesão ou Convênio com o Governo do Estado através da Secretaria Estadual de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º - Os recursos para a manutenção dos serviços decorrentes da Operação Litoral serão repassados pela Secretaria Estadual de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 4º - É autorizado a criação de gratificações de desenvolvimento e produção, para os servidores municipais detentores de cargos ou funções públicas de motorista de ambulância e auxiliar de enfermagem lotados no Posto de Saúde.

Par. 1º - O valor da gratificação de desenvolvimento e produção será atribuída de acordo com a tabela abaixo:

Motorista – Plantões 12 horas – R\$ 40,00
Plantões 24 horas – R\$ 80,00

Auxiliar de Enfermagem – Plantões 12 horas – R\$ 40,00
Plantões 24 horas – R\$ 80,00

Par. 2º - A gratificação de que trata o “Caput” deste artigo será pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Par. 3º - A gratificação de desenvolvimento e produção não incorporará os vencimentos do servidor e nem integrará os vencimentos para efeito de cálculos e/ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 5º - Servirão de cobertura para as despesas previstas com a aplicação desta Lei, recursos da seguinte dotação orçamentária: 13.75.428.08.01.2014.3111 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 22 de dezembro de 1997.

**Sérgio Irineu Marocco
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal da Administração**